

## Orientação Técnica Geral

	Sistema de contabilidade separado / codificação contabilística adequada	N.º 2/2019 Versão 1.0
	Todas as medidas de investimento	

### 1. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

De acordo com disposto no artigo 125.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, no que se refere à seleção das operações, compete à autoridade de gestão:

*«Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas, com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado ou a codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com a operação».*

Por sua vez, o n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 2 de outubro, dispõe que os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a:

*«Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido».*

Tendo presente o referido enquadramento legal, importa clarificar o sentido, alcance e âmbito de aplicação das citadas obrigações.

### 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Conforme decorre do artigo 125.º, n.º 4, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, a exigência de utilização de um sistema contabilístico separado ou de uma codificação contabilística adequada é aplicável a operações reembolsadas, com base em custos elegíveis efetivamente suportados, ou seja, genericamente a todas medidas de investimento.

	<b>A GESTORA:</b>  Teresa Almeida	16-05-2019
		Página 1 de 3

## Orientação Técnica Geral

	Sistema de contabilidade separado / codificação contabilística adequada	N.º 2/2019 Versão 1.0
	Todas as medidas de investimento	

### 3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Conforme se infere do disposto no n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 2 de outubro, não é exigível aos beneficiários com regime de contabilidade simplificado, a adoção de contabilidade organizada pelo simples facto de beneficiarem de apoios públicos.

Assim sendo, na densificação da obrigação decorrente do artigo 125.º, n.º 3 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, importa distinguir os casos em que o beneficiário dispõe de contabilidade organizada de outros em que o beneficiário está enquadrado no regime simplificado de contabilidade.

Concretizando, quando o beneficiário:

- Disponha de contabilidade organizada, deve contabilizar separadamente todas as transações inerentes à operação cofinanciada nas adequadas contas de fornecedores, de acordo com as regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e com recurso aos códigos de contas previstos na Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro;
- Seja uma entidade pública, deve contabilizar separadamente todas as transações inerentes à operação cofinanciada nas adequadas contas de fornecedores, de acordo com as regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com recurso aos códigos de contas previstos no Plano de Contas Multidimensional, aprovado pelo mesmo diploma.
- Esteja enquadrado no regime simplificado de contabilidade, está dispensado por lei de contabilizar e apresentar despesas, sendo o seu rendimento tributável obtido através da aplicação de coeficientes aos diferentes tipos de rendimento que aufera. Nestes casos, não é exigível ao beneficiário o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas

			<b>A GESTORA:</b>  Teresa Almeida	16-05-2019
				Página 2 de 3

## Orientação Técnica Geral

	Sistema de contabilidade separado / codificação contabilística adequada	N.º 2/2019 Versão 1.0
	Todas as medidas de investimento	

precedentes, sendo a pista de auditoria obtida a partir das demais verificações previstas no ponto 2.3 da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo.

#### 4. VERIFICAÇÕES

O cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações elencadas no ponto 2. *supra* deve ser verificado:

- a) Pelo organismo responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento, por ocasião da ação de verificação física no local de realização da operação, devendo o técnico analisar e evidenciar no CAD as conclusões dessa verificação;
- b) Pelo organismo responsável pelo controlo *in loco*, devendo o relatório de controlo evidenciar as colusões dessa verificação;
- c) Pela unidade segregada de supervisão de funções delegadas, devendo o relatório de controlo evidenciar as colusões dessa verificação.

